



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Gongogi

Terça-feira • 9 de Agosto de 2022 • Ano XVIII • Nº 1476

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atas 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 Gongogi - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJMZMUMWMZIZREI3RKI2ND

Atas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

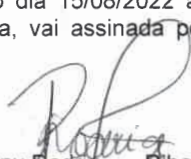
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA - MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 02/2022

ATA DA SESSÃO.


Aos 09 (nove) dias do mês de Agosto de 2022 as 09:00 na Sala de Licitações do Município de GONGOGI, localizada a Rua Dom Eduardo Herberould nº. 17 Centro, fizeram-se presentes a Presidente da Comissão Permanente de Licitação Srta. Jucirlany Rodrigues Ribeiro, e a respectiva Comissão, nomeados pela Portaria nº. 327/2022, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao Tomada de Preço N.º 02/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global para Construção do remanecente da Obra da quadra coberta com vestiário Padrão FNDE no Distrito Santa Irene conforme o termo de compromisso 11273/2014 firmado em Ministério da Educação e o município de Gongogi. As empresas Sagitário Empreendimentos e Serviços Ltda inscrita no CNPJ sob o nº. 37.791.470/0001-20, Cabral e Rocha Construções Ltda ME inscrita no CNPJ sob o nº. 10.901.525/0001-51 apenas protocolaram os envelopes no setor de licitação e se retiraram da sessão. Esteve presente na sessão a empresa EH de Souza Filho Estrutura metalica Ltda-ME inscrita no CNPJ 00.991.655/0001-79 com seu respectivo representante senhor Luiz Cristian Santos Batista. Antes de iniciar a sessão a presidente da comissão, apresentou um pedido de Suspensão do Processo Licitatório solicitado pela empresa Miguel Andrade Engenharia e Suspensão inscrita no CNPJ nº. 26.506.409/0001-78, argumentando que existem fatores relevantes na planilha que impossibilitam a empresa de fazer a proposta. Como: "Planilha desatualizada, não possui referencia de data para os valores SINAP e não possui referencia de BDI". Diante da solicitação da empresa, a presidente em comum acordo com a comissão, visando o interesse publico, o principio da moralidade, legalidade e eficiência para administração pública, suspendeu a sessão para as devidas análises juntamente com o engenheiro responsável do município de Gongogi. Fica desde já a nova data definida para o dia 15/08/2022 as 09:00. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata, que lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, e os membros da equipe de apoio.

Gongogi, 09 de Agosto de 2022


Jucirlany Rodrigues Ribeiro
Presidente da CPL

Alexsandro Palafoz Pinheiro
Membro da equipe de apoio.


Taisa Oliveira Santos
Membro


EH de Souza Filho Estrutura metalica Ltda-ME
CNPJ 00.991.655/0001-79
Luiz Cristian Santos Batista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA – MODALIDADE: Tomada de Preço n. 02/2022

Trata-se de “solicitação de suspensão de tomada 02/2022 de preço” apresentada pelo Sr. Franklin Andrade da Silva, sócio administrador da empresa Franklin Andrade da Silva, nome fantasia “Construtora Miguel Andrade”, de CNPJ nº 26.506.409/0001-78, em que este alega a impossibilidade de apresentação de proposta de preço, argumentando: “*planilha desatualizada, não possui nenhuma referência de data para os valores SINAPI, não possui referências BDI, situação que inviabiliza a execução do projeto orçamentário da obra*”. Por fim, solicita a suspensão da licitação.

É o que interessa relatar.

Considerando o teor e o momento da solicitação apresentada, recebo o requerimento como “impugnação ao edital”, por consistir na forma legal prevista no art. 41, parágrafo 1º, da Lei de Licitações, para que qualquer cidadão alegue inconformidade na licitação.

De início, cumpre assegurar que, muito embora tenha ocorrido a redesignação da licitação inicialmente prevista para o dia 09 de agosto e redesignada para o dia 15/08/2022, às 2022, o pedido apresentado não merece ser conhecido.

De acordo com a Lei de Licitações, qualquer forma de impugnação ao edital deve ser apresentada em **até cinco dias úteis** da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. Vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, **devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

Dessa forma, decido por não conhecer da impugnação ao edital formulada, devido a flagrante intempestividade.

Todavia, por amor ao debate, faz-se necessário também asseverar que não encontra razão o impugnante, ainda que se analisasse o mérito de sua impugnação, conforme se esclarecerá a seguir.

A presente licitação tem por objeto parte “REMANESCENTE” de obra, assim designada no objeto do edital:

É objeto da presente licitação a Contratação de empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global

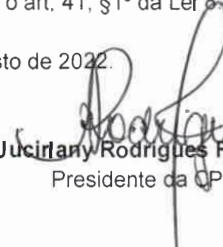
para Construção do remanescente da Obra da quadra coberta com vestiário Padrão FNDE no Distrito Santa Irene conforme o termo de compromisso 11273/2014 firmado em Ministério da Educação e o município de Gongogi.

Nesses termos, a Administração tomou a legítima decisão de consignar a mesma planilha de custos prevista para a realização da obra limitada ao repasse dos recursos federais, devido à inexistência de disponibilidade de recursos próprios em orçamento para qualquer aumento ou requalificação.

Portanto, não há falar-se em desatualização da planilha de valores apresentada junto ao edital, tendo em vista que se trata de remanescente de obra "Padrão FNDE", estando a Administração Pública vinculada aos referidos preços consignados para sua realização no Termo de Compromisso 11273/2014, conforme adequadamente discriminado no edital desta licitação, inexistindo qualquer obrigatoriedade de atualização dos preços.

Pelo exposto, apesar de devidamente afastados os argumentos, decido por **NÃO CONHECER** da impugnação formulada, por ter sido apresentada de forma intempestiva, violando assim o art. 41, §1º da Lei 8.666/1993.

Gongogi – Bahia, 09 de agosto de 2022.


Jucifany Rodrigues Ribeiro
Presidente da CPL